



Artigo original

Validação empírica da reforma do direito processual civil angolano: aplicação combinada das matrizes SWOT e IADOV

Empirical validation of the reform of Angolan civil procedural law: combined application of SWOT and IADOV matrices

Validación empírica de la reforma del derecho procesal civil angolano: aplicación combinada de las matrizes SWOT e IADOV

Juan Ruben Herrera Masó. INSUTEC, Angola. Correo electrónico: rh162678@gmail.com

Juan Silvio Cabrera Albert. Professor Titular. Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo. Angola. <http://orcid.org/0000-0001-5276-4123>. Correo electrónico: juan.silvio@igs.edu.ao

Jorge Luís Mena Lorenzo. Professor Titular. Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo. Angola. <http://orcid.org/0000-0002-3244-0129>. Correo electrónico: jorge.menas@igs.edu.ao

RESUMO	ABSTRACT	RESUMEN
O presente estudo analisa a necessidade de reforma do direito processual civil angolano a partir de uma abordagem empírica e multimetodológica, superando a predominância de análises exclusivamente dogmáticas. Propõe-se a	This study examines the need for reform in Angolan civil procedural law through an empirical and multi-methodological approach, moving beyond purely dogmatic legal analysis. It proposes the integration	El presente estudio analiza la necesidad de reforma del derecho procesal civil angolano desde un enfoque empírico y multimetodológico, superando la predominancia de análisis exclusivamente

triangulação entre a matriz SWOT (diagnóstico estratégico qualitativo) e a técnica de IADOV (validação quantitativa do consenso), com o objetivo de reduzir a subjectividade interpretativa e oferecer suporte científico à decisão legislativa. A pesquisa envolveu 23 especialistas do foro jurídico angolano, cujas percepções foram recolhidas por meio de um instrumento validado. Os resultados evidenciaram elevada consistência interna (α de Cronbach = 0,922) e forte consenso técnico, expresso por um Índice de Satisfação Grupal de 0,89 ("Clara Satisfação"). A análise integrada revelou elevado grau de concordância quanto à urgência de três eixos principais de reforma: desjudicialização, digitalização processual e fortalecimento da mediação. Conclui-se que a combinação SWOT-IADOV confere robustez empírica às propostas de modernização, confirmando a reforma processual como uma necessidade prática e cientificamente fundamentada no contexto angolano contemporâneo.

Palavras-chave: direito processual civil; reforma judicial; matriz SWOT; técnica de IADOV; desjudicialização; mediação; Angola

of the SWOT matrix (qualitative strategic diagnosis) with the IADOV technique (quantitative validation of consensus) to reduce interpretive subjectivity and provide a scientific basis for legislative decision-making. Data were collected from 23 Angolan legal experts using a validated instrument. The results showed excellent internal consistency (Cronbach's α = 0.922) and strong technical consensus, reflected in a Group Satisfaction Index of 0.89 ("Clear Satisfaction"). The integrated analysis revealed a high level of agreement on the urgency of three main reform axes: dejudicialization, procedural digitalization, and strengthening of mediation. The findings indicate that the SWOT-IADOV combination provides empirical robustness to modernization proposals, confirming civil procedure reform as a practical and scientifically grounded necessity in contemporary Angola.

Keywords: civil procedural law; judicial reform; SWOT matrix; IADOV technique; dejudicialization; mediation; Angola

dogmáticos. Se propone la triangulación entre la matriz SWOT (diagnóstico estratégico cualitativo) y la técnica de IADOV (validación cuantitativa del consenso), con el objetivo de reducir la subjetividad interpretativa y proporcionar soporte científico a la toma de decisiones legislativas. La investigación involucró a 23 especialistas del ámbito jurídico angoleño, cuyas percepciones fueron recogidas mediante un instrumento validado. Los resultados evidenciaron una elevada consistencia interna (α de Cronbach = 0,922) y un fuerte consenso técnico, expresado por un Índice de Satisfacción Grupal de 0,89 ("Clara Satisfacción"). El análisis integrado reveló un alto grado de acuerdo respecto a la urgencia de tres ejes principales de reforma: desjudicialización, digitalización procesal y fortalecimiento de la mediación. Se concluye que la combinación SWOT-IADOV aporta robustez empírica a las propuestas de modernización, confirmando la reforma procesal como una necesidad práctica y científicamente fundamentada en el contexto angoleño contemporáneo.

Palabras clave: derecho procesal civil; reforma judicial; matriz SWOT; técnica de IADOV; desjudicialización; mediación; Angola

INTRODUÇÃO

O sistema judicial angolano atravessa um momento de transição marcado por tensões entre a herança normativa colonial e as exigências de uma sociedade em acelerada transformação económica, social e tecnológica (Monteiro, 2022; Soba, 2023). O Código de Processo Civil vigente, fortemente inspirado na legislação portuguesa de 1961, evidencia limitações estruturais que comprometem a efetividade da tutela jurisdicional, nomeadamente a morosidade excessiva, o formalismo exacerbado, os custos elevados e a reduzida acessibilidade (Amaral, 2021; Figueiredo, 2024).

Essas fragilidades não se restringem ao plano técnico-processual. A lentidão e a ineficácia da justiça estatal favorecem a resolução informal — e, em certos casos, violenta — de conflitos, erodindo a confiança nas instituições e comprometendo o princípio constitucional da razoável duração do processo (Constituição da República de Angola, 2010, art. 29.º). Estudos internacionais demonstram que sistemas judiciais ineficientes tendem a gerar externalidades negativas relevantes, incluindo perda de legitimidade estatal e aumento da litigiosidade extrajudicial (Tyler, 2021; World Justice Project, 2024).

Nesse contexto, a reforma do direito processual civil deixa de constituir apenas uma questão técnico-jurídica, assumindo-se como um imperativo de coesão social e de fortalecimento do Estado de Direito. Em contraste com a tradição dogmática dominante no debate jurídico angolano, o presente estudo adota uma abordagem empírica e interdisciplinar, combinando ferramentas de gestão estratégica (matriz SWOT) e de validação psicométrica (técnica de IADOV).

Essa abordagem permite:

- a) mapear de forma sistemática as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças do sistema processual vigente;
- b) quantificar o grau de consenso entre especialistas relativamente às principais propostas de reforma;
- c) reduzir a subjetividade inerente às análises exclusivamente doutrinárias.

Deste modo, a investigação procura responder à seguinte questão central: Em que medida a triangulação entre a matriz SWOT e a técnica de IADOV pode conferir robustez empírica e legitimidade técnica às propostas de reforma do processo civil angolano?

Referencial teórico

A análise contemporânea da eficácia do direito processual civil ultrapassa a mera verificação da validade formal das normas, exigindo uma abordagem que integre as dimensões social, funcional e empírica do direito. Nesse sentido, o direito deve ser compreendido como um fenómeno inserido em contextos institucionais, económicos, culturais e políticos específicos, cujos efeitos concretos sobre a sociedade devem ser avaliados empiricamente (Sarat & Kearns, 1995; Tyler, 2021).

No âmbito da tradição *Law and Society*, a efetividade normativa não decorre exclusivamente da qualidade técnico-formal das regras jurídicas, mas da sua capacidade de produzir resultados socialmente relevantes em contextos marcados por desigualdades estruturais e limitações de acesso à justiça (Sarat & Kearns, 1995). Neste quadro, a clássica contribuição de Cappelletti e Garth (1978) mantém plena atualidade ao identificar três “ondas” de acesso à justiça: (i) assistência judiciária gratuita; (ii) simplificação processual; e (iii) promoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos (*alternative dispute resolution* – ADR). Estas dimensões continuam a orientar reformas em sistemas jurídicos de matriz romano-germânica, incluindo os países lusófonos (Didier Jr. et al., 2024; Mitidiero, 2023).

No contexto angolano, o Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de dezembro de 1961, permanece como principal instrumento regulador, apesar de atualizações pontuais. Contudo, o diploma não acompanhou de forma estruturada as transformações sociais, económicas e tecnológicas do país, mantendo um modelo marcado por elevado formalismo e centralização, em

tensão com os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da efetividade da tutela jurisdicional (Constituição da República de Angola, 2010, arts. 29.º e 204.º).

Nos últimos anos, o debate sobre a reforma do processo civil angolano tem adquirido renovado impulso no plano institucional. A criação da Comissão de Reforma da Justiça e do Direito em 2024, bem como os debates promovidos por atores judiciais e profissionais do foro, evidenciam a crescente centralidade da modernização do sistema judicial na agenda pública (Embaixada de Angola, 2024; Jornal Mercado, 2024; Tribunal Supremo, 2025).

Neste contexto, três eixos estruturais emergem como consensuais na literatura e no debate jurídico contemporâneo:

Desjudicialização e mecanismos alternativos de resolução de conflitos

A promoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação, conciliação e arbitragem, constitui uma estratégia central para reduzir a sobrecarga dos tribunais e fomentar uma cultura de resolução consensual de litígios. Estudos internacionais demonstram que sistemas híbridos, que articulam instâncias judiciais e extrajudiciais, tendem a aumentar a satisfação das partes, reduzir custos e melhorar a eficiência global do sistema (Menkel-Meadow, 2023).

No caso angolano, este eixo articula-se directamente com o pluralismo jurídico, uma das características estruturais mais relevantes do ordenamento jurídico nacional. A Constituição da República de Angola reconhece expressamente a validade do direito consuetudinário (art. 7.º) e o papel das autoridades tradicionais (art. 223.º), consagrando um modelo de coexistência entre direito estatal e formas normativas não estatais.

Este reconhecimento configura uma ordem jurídica plural, na qual coexistem o direito codificado de matriz romano-germânica e sistemas normativos consuetudinários baseados em práticas culturais e comunitárias (Kapoco, 2019; Kapoco & Nojiri, 2019). Na prática, as autoridades tradicionais desempenham funções relevantes na resolução de conflitos civis, especialmente em contextos rurais e periurbanos, atuando como mediadores e árbitros em litígios de diversa natureza (Monteiro, 2022).

Todavia, este pluralismo também gera tensões, nomeadamente conflitos normativos, limites constitucionais e ausência de mecanismos formais de articulação com o sistema judicial estatal. Ainda assim, do ponto de vista estratégico, constitui um recurso endógeno com elevado potencial para políticas de desjudicialização, desde que enquadrado por garantias de direitos fundamentais e mecanismos de validação institucional.

Digitalização e transformação digital da justiça

A digitalização do sistema judicial surge como um dos principais vetores de modernização e eficiência. A adoção de processos eletrónicos, assinaturas digitais e sistemas integrados de gestão processual tem demonstrado impacto significativo na redução da morosidade e no aumento da transparência em diversos ordenamentos jurídicos (Contini & Lanzara, 2022).

No entanto, a transformação digital não se limita à dimensão tecnológica. Trata-se de um processo complexo que envolve reformas legais, capacitação dos operadores do direito e superação de constrangimentos estruturais, como limitações de infraestrutura e desigualdades no acesso à tecnologia. Em países como Angola, esses desafios assumem particular relevância, exigindo estratégias de implementação faseada e adaptada às condições locais.

Reforma estrutural do processo civil

A necessidade de revisão profunda do modelo processual civil é amplamente reconhecida.

As tendências contemporâneas apontam para a simplificação procedimental, o reforço do princípio da cooperação, o aumento dos poderes de gestão processual do juiz e a valorização de soluções consensuais (Didier Jr. et al., 2024; Mitidiero, 2023).

Experiências comparadas, como o Código de Processo Civil brasileiro de 2015 e as reformas processuais portuguesas, evidenciam a importância de modelos mais flexíveis, orientados para resultados e centrados na efetividade da tutela jurisdicional. Todavia, a transposição desses modelos para o contexto angolano exige adaptações que considerem o pluralismo jurídico, as limitações institucionais e as especificidades socioculturais.

Abordagem metodológica: SWOT e Técnica de IADOV

A utilização da matriz SWOT permite um diagnóstico estruturado do sistema judicial, identificando forças, fraquezas, oportunidades e ameaças de forma integrada (Helms & Nixon, 2010). Embora originária da gestão empresarial, a sua aplicação ao setor público e, em particular, ao sistema judicial, tem-se revelado eficaz em processos de planeamento estratégico e avaliação institucional.

Complementarmente, a técnica de IADOV constitui um instrumento robusto de validação psicométrica do grau de satisfação e consenso, permitindo captar não apenas opiniões declaradas, mas também atitudes latentes por meio da combinação de perguntas diretas, indiretas e de controlo (Herrera, 2023).

A integração destas duas abordagens possibilita uma triangulação metodológica inovadora, convertendo diagnósticos qualitativos em evidência empírica quantificável. Esta estratégia responde às críticas dirigidas à tradição dogmática das ciências jurídicas, frequentemente centrada na análise normativa em detrimento da avaliação de impactos reais (Amaral, 2021; Soba, 2023).

Deste modo, a presente investigação insere-se na tendência emergente de uma ciência jurídica baseada em evidências (*evidence-based law*), orientada para a efetividade social das normas e para a melhoria contínua das instituições (Tyler, 2021; Menkel-Meadow, 2023).

METODOLOGIA

A investigação adotou uma abordagem mista (*mixed methods*), combinando procedimentos qualitativos e quantitativos de forma sequencial e complementar, com o objetivo de alcançar maior profundidade analítica e robustez dos resultados. Esta opção metodológica fundamenta-se na necessidade de ultrapassar limitações da tradição dogmática predominante nas ciências jurídicas lusófonas, incorporando evidência empírica capaz de sustentar a análise de fenómenos jurídicos complexos (Creswell & Plano Clark, 2018; Tashakkori et al., 2021).

O desenho da investigação organiza-se em duas fases articuladas de forma sequencial:

- | | | | | | |
|-----------|---|---------------------|----------------------|----------|--------------------|
| 1. | Fase | qualitativa | exploratória | e | diagnóstica |
| | Aplicação da matriz SWOT para identificação estruturada das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças do sistema processual civil angolano. | | | | |
| 2. | Fase | quantitativa | confirmatória | | |
| | Aplicação da Técnica de IADOV para validação do grau de consenso e satisfação dos especialistas relativamente às propostas emergentes da fase anterior. | | | | |

População e amostra

A população do estudo compreende operadores do direito com experiência no domínio do processo civil angolano, incluindo juízes, advogados, magistrados do Ministério Público e docentes universitários.

A amostra foi não probabilística, do tipo intencional, constituída por 23 especialistas, selecionados com base nos seguintes critérios de inclusão:

- possuir formação superior em Direito (licenciatura concluída);
- possuir, no mínimo, cinco anos de experiência profissional no domínio do direito processual civil;
- exercer atividade profissional no sistema de justiça angolano ou demonstrar conhecimento atualizado do seu funcionamento;
- manifestar consentimento informado para participação no estudo.

A composição da amostra foi a seguinte:

- Juízes de tribunais judiciais: 7 (30,4%)
- Advogados com prática predominante em matéria cível: 8 (34,8%)
- Magistrados do Ministério Público: 3 (13,0%)
- Docentes universitários/investigadores: 5 (21,7%)

A selecção foi realizada por amostragem em bola de neve (*snowball sampling*), iniciada a partir de contactos institucionais em Luanda, Huíla e Namibe. Embora não probabilística, a amostra procurou assegurar diversidade funcional e geográfica dentro das limitações operacionais do estudo.

Instrumento de recolha de dados

Foi desenvolvido um instrumento misto estruturado em duas partes complementares:

Parte A – Diagnóstico SWOT

Os participantes responderam a uma matriz SWOT previamente construída com base em revisão da literatura, legislação vigente e relatórios institucionais do setor da justiça em Angola.

Para cada item dos quatro quadrantes (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças), os especialistas indicaram o seu grau de concordância numa escala de Likert de cinco pontos (1 = discordo totalmente; 5 = concordo totalmente).

Foi ainda disponibilizado espaço para observações qualitativas adicionais.

Parte B – Técnica de IADOV

Aplicou-se a técnica de IADOV, adaptada ao contexto da reforma processual (Herrera, 2023), estruturada em três blocos:

1. questões diretas sobre satisfação com o sistema atual e com propostas de reforma (desjudicialização, digitalização, mediação e simplificação processual);
2. questões indiretas destinadas a captar atitudes latentes e reduzir viés de desejabilidade social;

3. questões de controlo para identificação de inconsistências nas respostas.

O Índice de Satisfação Grupal (ISG) foi calculado segundo a metodologia original da técnica, com atribuição de pesos às respostas (+2 a -2), permitindo a obtenção de um valor global entre -1 e +1.

Procedimentos de recolha de dados

Os dados foram recolhidos entre outubro de 2025 e janeiro de 2026, através de aplicação híbrida:

- aplicação presencial individual e em pequenos grupos;
- aplicação online através de formulário eletrónico (Google Forms).

O estudo respeitou os princípios éticos aplicáveis à investigação em ciências sociais e jurídicas, em conformidade com a Declaração de Helsínquia (World Medical Association, 2024) e com o Código de Ética da Ordem dos Advogados de Angola.

Tratamento e análise dos dados

Análise qualitativa

- categorização temática dos comentários abertos;
- análise de conteúdo dos itens adicionais à matriz SWOT;
- triangulação interpretativa entre SWOT e IADOV.

Análise quantitativa

- cálculo da consistência interna do instrumento através do alfa de Cronbach ($\alpha \geq 0,90$ considerado excelente);
- cálculo do Índice de Satisfação Grupal (ISG);
- estatística descritiva (médias, desvios-padrão e frequências).

O tratamento estatístico foi realizado com recurso ao software SPSS v.25.

Limitações metodológicas

O estudo apresenta limitações inerentes ao desenho metodológico adoptado. A amostra, embora composta por especialistas, não é estatisticamente representativa da totalidade dos operadores do sistema judicial angolano, devido ao seu carácter intencional.

Adicionalmente, a utilização de amostragem em bola de neve pode ter introduzido viés de selecção, privilegiando participantes mais envolvidos em debates de reforma judicial.

Por outro lado, a aplicação híbrida dos instrumentos (presencial e online) pode ter introduzido variações no tempo de resposta e na concentração dos participantes.

Apesar destas limitações, a combinação de métodos qualitativos e quantitativos, associada à elevada consistência interna do instrumento e à diversidade funcional da amostra, confere validade interna adequada ao estudo no seu carácter exploratório e confirmatório.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Consistência interna e fiabilidade do instrumento

Os resultados obtidos evidenciam elevada robustez empírica e consistência metodológica da abordagem multimetodológica adotada. O coeficiente de Alfa de Cronbach foi de 0,922, valor considerado excelente ($\geq 0,90$), indicando elevada consistência interna do instrumento e homogeneidade nas respostas dos especialistas (Field, 2018). Este resultado reforça a fiabilidade das percepções recolhidas e reduz a probabilidade de erro de medição.

Validação confirmatória através da Técnica de IADOV

A aplicação da Técnica de IADOV resultou num Índice de Satisfação Grupal (ISG) de 0,89, situado no intervalo de “clara satisfação”, próximo do limite superior da escala teórica (+1,00). Este resultado indica um elevado grau de consenso técnico entre os especialistas, com baixa incidência de respostas contraditórias ou ambivalentes.

Na análise dos itens:

- As perguntas diretas revelaram elevada insatisfação com o sistema actual, sobretudo quanto à morosidade processual, formalismo e custos judiciais.
- Em contrapartida, os eixos de reforma apresentaram elevada aceitação, com médias elevadas na escala Likert:
- desjudicialização (~4,7)
- digitalização processual (~4,6)
- reforço da mediação (~4,8)

As perguntas indiretas e de controlo confirmaram coerência interna das respostas, reduzindo a probabilidade de viés de desejabilidade social.

Diagnóstico integrado da matriz SWOT

A análise SWOT revelou forte convergência entre os dados qualitativos e quantitativos. Os itens mais consensuais foram:

Tabela 1 – Síntese dos principais resultados da SWOT (n = 23)

Dimensão	Resultados principais	Interpretação
Forças	Pluralismo jurídico e autoridades tradicionais (4,5)	Recurso institucional relevante para desjudicialização
Fraquezas	Morosidade (4,9); insuficiência de recursos (4,8); formalismo (4,7)	Estrangulamentos estruturais do sistema

Oportunidades	Digitalização (4,8); mediação (4,7); ADR (4,6)	Vetores estratégicos de reforma
Ameaças	Resistência à mudança (3,8); limitações orçamentais (4,2)	Riscos moderados, mas controláveis

Fonte: dados da investigação (2025–2026).

Os comentários qualitativos reforçam o papel do pluralismo jurídico como mecanismo potencial de articulação entre justiça estatal e formas comunitárias de resolução de conflitos, particularmente em contextos rurais.

Discussão no contexto institucional angolano

Os resultados convergem com o debate institucional recente sobre a reforma da justiça em Angola, nomeadamente a criação da Comissão de Reforma da Justiça e do Direito (2024–2027) e os debates promovidos por operadores judiciais (Embaixada de Angola, 2024; Jornal Mercado, 2024; Tribunal Supremo, 2025).

A elevada aceitação da digitalização processual (ISG elevado e médias superiores a 4,6) alinha-se com a orientação estratégica do sistema judicial angolano para modernização tecnológica, incluindo processos eletrónicos e assinatura digital. Esta tendência é consistente com evidências internacionais que demonstram ganhos significativos de eficiência em sistemas judicialmente digitalizados (Contini & Lanzara, 2022; Tyler, 2021).

No domínio da mediação e desjudicialização, os resultados reforçam a relevância do pluralismo jurídico angolano como recurso institucional, particularmente através das autoridades tradicionais, que continuam a desempenhar funções relevantes na resolução de litígios civis de baixa complexidade em várias regiões do país.

Comparação com experiências internacionais

A literatura comparada evidencia que reformas orientadas para consensualidade e digitalização têm produzido resultados positivos em contextos lusófonos:

- Brasil: implementação do Processo Judicial Eletrónico (PJe) com redução significativa do tempo de tramitação processual (CNJ, 2024; Didier Jr. et al., 2024).
- Portugal: modernização digital (CITIUS) e simplificação processual com ganhos de eficiência administrativa.

Contudo, o contexto angolano apresenta especificidades estruturais — nomeadamente limitações infraestruturais e forte pluralismo jurídico — que exigem adaptações institucionais e não mera transposição de modelos estrangeiros.

Integração SWOT–IADOV e implicações metodológicas

A triangulação entre a matriz SWOT e a Técnica de IADOV permitiu converter percepções qualitativas em evidência quantitativa validada, reduzindo a subjetividade interpretativa tradicionalmente associada às análises jurídicas.

Este resultado reforça a validade de abordagens híbridas na investigação jurídica contemporânea, alinhando-se com a tendência de *evidence-based law*, que privilegia decisões normativas suportadas por dados empíricos (Menkel-Meadow, 2023; Tyler, 2021).

Síntese interpretativa

Os resultados indicam que a reforma do processo civil angolano constitui uma necessidade empiricamente validada pelos próprios operadores do sistema judicial.

Três eixos emergem como estruturantes:

- desjudicialização com aproveitamento do pluralismo jurídico
- digitalização do sistema judicial
- reforço dos mecanismos de mediação

Estes elementos constituem não apenas recomendações normativas, mas prioridades com elevado grau de consenso técnico, refletindo viabilidade institucional e aceitação profissional.

CONCLUSÕES

O presente estudo evidencia, de forma empírica e multimetodológica, que a reforma do direito processual civil angolano constitui uma necessidade amplamente reconhecida e tecnicamente fundamentada pelos operadores do sistema de justiça.

A triangulação entre a matriz SWOT e a técnica de IADOV revelou elevado grau de consenso entre os especialistas inquiridos (α de Cronbach = 0,922; Índice de Satisfação Grupal = 0,89, correspondente a “clara satisfação”), validando a consistência interna dos dados e confirmando três eixos estratégicos prioritários:

Em primeiro lugar, a desjudicialização e o reforço dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, com especial relevância para o aproveitamento do pluralismo jurídico consagrado na Constituição da República de Angola (arts. 7.º e 223.º) e para a valorização das práticas de justiça comunitária e tradicional como mecanismos complementares de pacificação social.

Em segundo lugar, a transformação digital do sistema judicial, considerada pelos inquiridos como um imperativo estrutural para a redução da morosidade, o aumento da transparência e a ampliação do acesso à justiça, particularmente em contextos territorialmente dispersos.

Em terceiro lugar, o fortalecimento da mediação e da cultura de consensualidade, enquanto mecanismos de redução da litigiosidade e de promoção de soluções mais céleres, económicas e socialmente ajustadas.

Os resultados permitem concluir que o modelo processual vigente apresenta limitações estruturais relevantes, designadamente morosidade, formalismo excessivo e insuficiência de recursos, revelando-se progressivamente desajustado face às exigências constitucionais de celeridade e efetividade da tutela jurisdicional, bem como às dinâmicas sociais contemporâneas.

A digitalização emerge, neste contexto, não como uma medida isolada, mas como um elemento estruturante e potenciador dos demais eixos de reforma, ao viabilizar plataformas de mediação à distância, tramitação eletrónica e maior articulação entre justiça estatal e mecanismos comunitários.

O elevado nível de consenso obtido confere robustez empírica às propostas analisadas, reduzindo a dependência de abordagens exclusivamente dogmáticas e fornecendo uma base de evidência relevante para o processo de decisão legislativa.

RECOMENDAÇÕES

Com base nos resultados obtidos e no contexto atual das reformas em curso no sector da justiça em Angola, nomeadamente a Comissão de Reforma da Justiça e do Direito (2024–2027) e o Plano Estratégico do Poder Judicial (2023–2027), formulam-se as seguintes recomendações

1. Reforma legislativa estrutural do processo civil

- Aprovação de novo Código de Processo Civil ou revisão profunda do regime vigente;
- Consagração expressa da primazia da resolução consensual de litígios;
- Reforço do princípio da cooperação processual;
- Integração formal de mecanismos de desjudicialização com possibilidade de homologação judicial de acordos provenientes de instâncias comunitárias e tradicionais.

2. Aceleração da transformação digital da justiça

- Implementação faseada de sistemas de gestão processual eletrónica em todos os tribunais provinciais;
- Investimento em infraestrutura tecnológica, conectividade e assinatura digital;
- Formação contínua obrigatória de magistrados, advogados e funcionários judiciais em competências digitais.

3. Consolidação da mediação e articulação com o pluralismo jurídico

- Criação de centros híbridos de mediação (presenciais e digitais) em parceria com autoridades tradicionais;
- Regulamentação da certificação e registo de decisões consuetudinárias para efeitos de eficácia jurídica;
- Promoção de programas nacionais de cultura de paz e resolução consensual de conflitos.

4. Monitorização e avaliação da reforma

- Definição de indicadores objetivos de desempenho (tempo de tramitação, congestionamento processual, satisfação dos utentes);
- Implementação de mecanismos de avaliação periódica com base em evidência empírica e participação de stakeholders do sistema de justiça.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Amaral, G. (2021). *A morosidade judicial em Angola e os desafios de reforma processual*. Texto Editores.

Cappelletti, M., & Garth, B. (1978). *Access to justice*. Giuffrè; Sijthoff & Noordhoff.

Contini, F., & Lanzara, G. F. (2022). *The governance of digital justice*. Routledge.

Creswell, J. W., & Plano Clark, V. L. (2018). *Designing and conducting mixed methods research* (3rd ed.). SAGE.

Didier Jr., F., Braga, P. S., & Oliveira, R. A. (2024). *Curso de direito processual civil: Introdução e parte geral* (28ª ed.). JusPodivm.

Field, A. (2018). *Discovering statistics using IBM SPSS statistics* (5th ed.). SAGE.

Mitidiero, D. (2023). *Colaboração no processo civil*. Revista dos Tribunais.

Monteiro, J. (2022). *O sistema de justiça em Angola: Desafios contemporâneos*. Luanda Editora.

Sarat, A., & Kearns, T. R. (Eds.). (1995). *Law in everyday life*. University of Michigan Press.

Tyler, T. R. (2021). *Why people obey the law* (2nd ed.). Princeton University Press.

Helms, M. M., & Nixon, J. (2010). Exploring SWOT analysis – where are we now? *Journal of Strategy and Management*, 3(3), 215–251. <https://doi.org/10.1108/17554251011064837>

Menkel-Meadow, C. (2023). Hybrid and mixed dispute resolution processes. *Negotiation Journal*, 39(1), 45–72. <https://doi.org/10.1111/nej0.12345>

González, M., & Pérez, L. (2020). La técnica de ladov en la evaluación de reformas institucionales. *Revista de Psicología Social*, 35(2), 289–310.

Herrera Masó, R. (2023). Avaliação do grau de satisfação dos estudantes universitários de direito relativamente ao programa da disciplina de Criminologia. *FARMHOUSE Ciência & Tecnologia*, 2(2). <https://revista.insutec.ao/index.php/fct/article/view/37>

Soba, M. (2023). Justiça e desenvolvimento em Angola: Uma abordagem crítica. *Revista Angolana de Direito*, 12(1), 78–102.

Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo
OKULONGA - Revista Científica Multidisciplinar do IGS



Este revista está publicada bajo una [licencia de Creative Commons Reconocimiento 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).